



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Cyro Gonçalves, 173 – Centro – Ouro Fino/MG, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços com as quantidades e os preços da empresa abaixo identificada, resultante do Processo Licitatório nº 010/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, em conformidade com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal, representada neste ato pelo Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, e a Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

01 - DO OBJETO:

Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços mecânicos, funilaria, elétrico, molas e solda para manutenção de veículos da frota, conforme relacionado em Anexo desta Ata.

1. Considerem-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata:

Empresa: **AVEL AUTO ELÉTRICO LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 21.768.205/0001-91, com sede social à Avenida Joaquim Francisco de Assis, 270, no bairro centro, cidade de Ouro Fino MG, CEP 37570-000 representada pelo, Sr. Avelino Luiz Moreira, portador do CPF nº 819.074.198-53

1.1. Descrição

MAPA DE APURAÇÃO EM ANEXO.

1.2. A validade desta Ata de Registro de Preços será de até 12(doze) meses, a contar de 22/01/2021.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga a Administração a contratar nem a utilizar a totalidade dos produtos registrados nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art.15, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.4. A administração municipal efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, acompanhado da ordem de execução, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante cheque nominativo à credora, ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou outro procedimento a critério da administração.

1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.7. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

1.8. O pagamento somente se dará após a entrega dos serviços especificados em cada ordem de serviço.

1.9. No caso de aplicação de alguma multa, o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada, se assim entender.

1.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

1.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

1.12. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Frotas da Prefeitura.

1.13. O responsável de frotas atuará como gestor/fiscal da Ata.

1.14. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

1.15. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

1.16. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

1.17. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

1.18. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



Empresa classificada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 10 (dez) veículos para manutenção;

- possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

1.19 - A Empresa classificada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 15 km da garagem de veículos da Prefeitura. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e Empresa classificada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento de aproximadamente 50 (cinquenta) km, considerados os trajetos de ida/volta.

1.20 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Prefeitura para controle dos orçamentos apresentados, levantamento reparos a serem executados, etc.

1.21 - Assim, a redução do raio para 15 (quinze) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais da Prefeitura, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela Prefeitura.

1.22 - Complementando as informações prestadas acima, foi realizada pesquisa que demonstra que existe em tal raio um universo de oficinas em condições de atender o objeto da Ata.

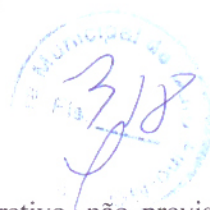
1.23 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Empresa classificada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

1.24 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.25 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo Setor de Frotas da Prefeitura, bem como serviços de mecânica, lubrificação (troca de óleo), retífica, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

1.26 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela empresa classificada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.27 - Os serviços serão realizados nas dependências da empresa classificada, ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização da Coordenadoria de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

1.28 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

1.29 - Faculta-se a Prefeitura verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a empresa classificada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

1.30 – Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Setor de Frotas, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a CONTRATADA responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

1.31 – A subcontratação depende de autorização prévia da Prefeitura, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

1.32 – Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.33 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo Setor de Transporte seja superior ao proposto pela empresa classificada, valerá o de menor preço.

1.34 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

1.35 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a Prefeitura julgar necessário.

1.36 - A Prefeitura por meio do Setor de Frotas encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

1.37 - A Prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.38 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

1.39 - A Empresa classificada se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

1.40 - A Prefeitura poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

1.41 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Empresa classificada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

1.42 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao Setor de Frotas para a competente autorização.

1.43 - Os casos omissos serão definidos pelo Setor de Frotas, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto desta Ata.

1.44 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto desta Ata sem autorização expressa do setor de frotas da prefeitura de Ouro Fino.

1.45 - Os representantes da Prefeitura e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da Empresa classificada.

1.46 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Empresa classificada.

1.47 - A Prefeitura verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Empresa classificada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada na Ata e/ou neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

1.48 - A empresa classificada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência e na Ata pelo gestor/fiscal da Ata da Prefeitura.

1.49 - A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

1.50 - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art.

412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação.

e) pela inobservância dos prazos no fornecimento dos produtos, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

1.51 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal.

1.52. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

1.53. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

1.54. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.55 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.56. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do material advier de caso fortuito ou de força maior.

1.57 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da detentora do Registro de Preços:

a) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos produtos de que tratará a Ata de Registro de Preços;

b) executar, fielmente, o objeto da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura de Ouro Fino, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

c) comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela prefeitura;

d) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços. A inadimplência da detentora da ata, referente a esses encargos, não transfere à Prefeitura de Ouro Fino responsabilidade por seu pagamento;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



e) por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Ouro Fino;

f) pelos danos causados diretamente à Prefeitura e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos;

g) a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura de Ouro Fino, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços;

h) a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.58. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura de Ouro Fino:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a detentora da ata de Registro de Preços;

b) notificar, formal e tempestivamente, a detentora da ata de Registro de Preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata.

c) notificar a detentora da Ata de Registro de Preços por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

1.59. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

1.60. a) Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 001/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

b) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do registro de preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

c) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos registrados.

1.61. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.62. A detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 001/2021.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.63. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 001/2021, com seus anexos, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

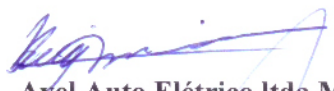
1.64. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

1.65. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Ouro Fino – MG.

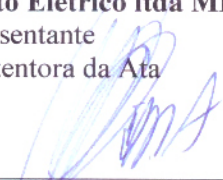

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Testemunhas:


CPF: 604.349.426-20


Avel Auto Elétrico Ltda ME
Representante
Empresa Detentora da Ata

CPF:


345.454.256-15

MUNICÍPIO DE OURO FINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO
Sistema de Apuração de Pregão

009/010

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM

PROCESSO: PRC 00010-2021

LICIT.: PREG 00001-2021

DATA DE ABERTURA: 22/01/2021

VENCEDOR: AVEL AUTO ELETRICO LTDA.

CÓDIGO: 135

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
007 - (014472) SERVICO ELETRICO-VEIC.PESADO		960.0000	HR	108,0000	103.680,00	0.00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE AVEL AUTO ELETRICO LTDA.

103.680,00

VENCEDOR: JOAO LUIZ GERMINIANI EPP

CÓDIGO: 30

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
008 - (026164) SERVICO ELETRICO VEIC LEVE		460.0000	HR	106,0000	48.760,00	7.02	1

TOTAL DO PARTICIPANTE JOAO LUIZ GERMINIANI EPP

48.760,00

VENCEDOR: LUCAS BOLOGNANI DA CUNHA 10134125673

CÓDIGO: 6804

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
002 - (030092) SERV DE MECANICA VEICULO UTIL		695.0000	HR	105,0000	72.975,00	30.92	2

TOTAL DO PARTICIPANTE LUCAS BOLOGNANI DA CUNHA 10134125673

72.975,00

VENCEDOR: RENAVAL - RECUPERADORA NACIONAL DE VEICULOS LTDA.

CÓDIGO: 1255

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
005 - (014473) SERV. FUNILARIA/PINTURA LEVE		385.0000	HR	110,0000	42.350,00	0.00	0
006 - (014474) SERV. FUNILARIA/PINTURA PESADO		990.0000	HR	116,0000	114.840,00	3.33	1

TOTAL DO PARTICIPANTE RENAVAL - RECUPERADORA NACIONAL DE VEICULOS LTDA.

157.190,00

VENCEDOR: SANDRA AMATIO DE MORAES 08976692667

CÓDIGO: 7988

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (014468) SERVICO MECANICO-VEICULO LEVE		1650.0000	HR	39,9800	65.967,00	20.04	8

TOTAL DO PARTICIPANTE SANDRA AMATIO DE MORAES 08976692667

65.967,00

VENCEDOR: SIDNEY HENRIQUE DA SILVA SIMA 11967362602

CÓDIGO: 7672

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
004 - (030095) SERVICO DE MOLAS EM GERAL		275.0000	HR	116,0000	31.900,00	3.33	2
003 - (030093) SERVICO DE SOLDA		980.0000	HR	45,0000	44.100,00	50.00	21

TOTAL DO PARTICIPANTE SIDNEY HENRIQUE DA SILVA SIMA 11967362602

76.000,00

TOTAL DO PROCESSO:

524.572,00

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Barbara Carolina Nogueira Costa

Maisa Gonçalves de Almeida

Cipriano Caetano dos Santos

Pregoeiro(a) Oficial



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Cyro Gonçalves, 173 – Centro – Ouro Fino/MG, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços com as quantidades e os preços da empresa abaixo identificada, resultante do Processo Licitatório nº 010/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, em conformidade com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal, representada neste ato pelo Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, e a Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

01 - DO OBJETO:

Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços mecânicos, funilaria, elétrico, molas e solda para manutenção de veículos da frota, conforme relacionado em Anexo desta Ata.

1. Considerem-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata:

Empresa: **JOÃO LUIZ GERMINIANI ME**, inscrito no CNPJ nº 23.985.138/0001-92, com sede social à Avenida Delfim Moreira, 119 – Fundos A, no bairro centro, cidade de Ouro Fino MG, CEP 37570-000 representada pelo, Sr. João Luiz Germiniani, portador do CPF nº 046.131.908-00

1.1. Descrição

MAPA DE APURAÇÃO EM ANEXO.

1.2. A validade desta Ata de Registro de Preços será de até 12(doze) meses, a contar de 22/01/2021.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga a Administração a contratar nem a utilizar a totalidade dos produtos registrados nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art.15, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.4. A administração municipal efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, acompanhado da ordem de execução, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante cheque nominativo à credora, ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou outro procedimento a critério da administração.

1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.7. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

1.8. O pagamento somente se dará após a entrega dos serviços especificados em cada ordem de serviço.

1.9. No caso de aplicação de alguma multa, o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada, se assim entender.

1.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

1.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

1.12. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Frotas da Prefeitura.

1.13. O responsável de frotas atuará como gestor/fiscal da Ata.

1.14. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

1.15. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

1.16. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

1.17. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

1.18. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



Empresa classificada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 10 (dez) veículos para manutenção;

- possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 01 (um) equipamento de regulação de faróis;

1.19 - A Empresa classificada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 15 km da garagem de veículos da Prefeitura. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e Empresa classificada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento de aproximadamente 50 (cinquenta) km, considerados os trajetos de ida/volta.

1.20 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Prefeitura para controle dos orçamentos apresentados, levantamento reparos a serem executados, etc.

1.21 - Assim, a redução do raio para 15 (quinze) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais da Prefeitura, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela Prefeitura.

1.22 - Complementando as informações prestadas acima, foi realizada pesquisa que demonstra que existe em tal raio um universo de oficinas em condições de atender o objeto da Ata.

1.23 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Empresa classificada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

1.24 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.25 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo Setor de Frotas da Prefeitura, bem como serviços de mecânica, lubrificação (troca de óleo), retífica, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

1.26 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela empresa classificada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.27 - Os serviços serão realizados nas dependências da empresa classificada, ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização da Coordenadoria de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

1.28 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

1.29 - Faculta-se a Prefeitura verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a empresa classificada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

1.30 – Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Setor de Frotas, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a CONTRATADA responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

1.31 – A subcontratação depende de autorização prévia da Prefeitura, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

1.32 – Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.33 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo Setor de Transporte seja superior ao proposto pela empresa classificada, valerá o de menor preço.

1.34 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

1.35 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a Prefeitura julgar necessário.

1.36 - A Prefeitura por meio do Setor de Frotas encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

1.37 - A Prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.38 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

1.39 - A Empresa classificada se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

1.40 - A Prefeitura poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

1.41 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Empresa classificada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

1.42 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao Setor de Frotas para a competente autorização.

1.43 - Os casos omissos serão definidos pelo Setor de Frotas, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto desta Ata.

1.44 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto desta Ata sem autorização expressa do setor de frotas da prefeitura de Ouro Fino.

1.45 - Os representantes da Prefeitura e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da Empresa classificada.

1.46 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Empresa classificada.

1.47 - A Prefeitura verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Empresa classificada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada na Ata e/ou neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

1.48 - A empresa classificada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência e na Ata pelo gestor/fiscal da Ata da Prefeitura.

1.49 – A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

1.50 - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

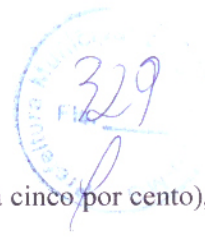
b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art.

412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação.

e) pela inobservância dos prazos no fornecimento dos produtos, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

1.51 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal.

1.52. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

1.53. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

1.54. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.55 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.56. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do material advier de caso fortuito ou de força maior.

1.57 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da detentora do Registro de Preços:

a) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos produtos de que tratará a Ata de Registro de Preços;

b) executar, fielmente, o objeto da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura de Ouro Fino, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

c) comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela prefeitura;

d) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços. A inadimplência da detentora da ata, referente a esses encargos, não transfere à Prefeitura de Ouro Fino responsabilidade por seu pagamento;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34

330
D

e) por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Ouro Fino;

f) pelos danos causados diretamente à Prefeitura e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos;

g) a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura de Ouro Fino, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços;

h) a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.58. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura de Ouro Fino:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a detentora da ata de Registro de Preços;

b) notificar, formal e tempestivamente, a detentora da ata de Registro de Preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata.

c) notificar a detentora da Ata de Registro de Preços por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

1.59. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

1.60. a) Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 001/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

b) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do registro de preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

c) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos registrados.

1.61. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.62. A detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 001/2021.

[Handwritten signatures in blue ink]



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.63. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 001/2021, com seus anexos, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

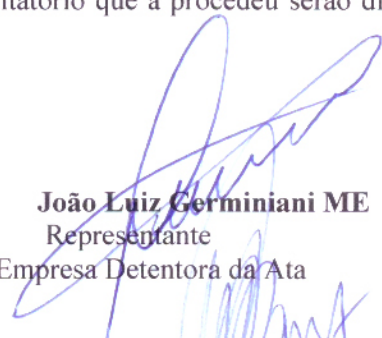
1.64. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

1.65. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Ouro Fino – MG.

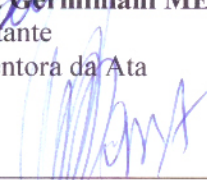

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Testemunhas:


CPF: 604.849.426-20


João Luiz Germiniani ME
Representante
Empresa Detentora da Ata

CPF:


345 454-256-15

MUNICÍPIO DE OURO FINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO
Sistema de Apuração de Pregão

009/010

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM

PROCESSO: PRC 00010-2021

LICIT.: PREG 00001-2021

DATA DE ABERTURA: 22/01/2021

VENCEDOR: AVEL AUTO ELETRICO LTDA.

CÓDIGO: 135

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
007 - (014472) SERVICO ELETRICO-VEIC.PESADO		960.0000	HR	108,0000	103.680,00	0,00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE AVEL AUTO ELETRICO LTDA.

103.680,00

VENCEDOR: JOAO LUIZ GERMINIANI EPP

CÓDIGO: 30

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
008 - (026164) SERVICO ELETRICO VEIC LEVE		460.0000	HR	106,0000	48.760,00	7,02	1

TOTAL DO PARTICIPANTE JOAO LUIZ GERMINIANI EPP

48.760,00

VENCEDOR: LUCAS BOLOGNANI DA CUNHA 10134125673

CÓDIGO: 6804

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
002 - (030092) SERV DE MECANICA VEICULO UTIL		695.0000	HR	105,0000	72.975,00	30,92	2

TOTAL DO PARTICIPANTE LUCAS BOLOGNANI DA CUNHA 10134125673

72.975,00

VENCEDOR: RENAEL - RECUPERADORA NACIONAL DE VEICULOS LTDA.

CÓDIGO: 1255

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
005 - (014473) SERV. FUNILARIA/PINTURA LEVE		385.0000	HR	110,0000	42.350,00	0,00	0
006 - (014474) SERV. FUNILARIA/PINTURA PESADO		990.0000	HR	116,0000	114.840,00	3,33	1

TOTAL DO PARTICIPANTE RENAEL - RECUPERADORA NACIONAL DE VEICULOS LTDA.

157.190,00

VENCEDOR: SANDRA AMATIO DE MORAES 08976692667

CÓDIGO: 7988

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (014468) SERVICO MECANICO-VEICULO LEVE		1650.0000	HR	39,9800	65.967,00	20,04	8

TOTAL DO PARTICIPANTE SANDRA AMATIO DE MORAES 08976692667

65.967,00

VENCEDOR: SIDNEY HENRIQUE DA SILVA SIMA 11967362602

CÓDIGO: 7672

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
004 - (030095) SERVICO DE MOLAS EM GERAL		275.0000	HR	116,0000	31.900,00	3,33	2
003 - (030093) SERVICO DE SOLDA		980.0000	HR	45,0000	44.100,00	50,00	21

TOTAL DO PARTICIPANTE SIDNEY HENRIQUE DA SILVA SIMA 11967362602

76.000,00

TOTAL DO PROCESSO:

524.572,00

Cipriano Caetano dos Santos

Pregoeiro(a) Oficial

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Barbara Carolina Nogueira Costa

Maísa Gonçalves de Almeida



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Cyro Gonçalves, 173 – Centro – Ouro Fino/MG, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços com as quantidades e os preços da empresa abaixo identificada, resultante do Processo Licitatório nº 010/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, em conformidade com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal, representada neste ato pelo Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, e a Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

01 - DO OBJETO:

Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços mecânicos, funilaria, elétrico, molas e solda para manutenção de veículos da frota, conforme relacionado em Anexo desta Ata.

1. Considerem-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata:

Empresa: **LUCAS BOLOGNANI DA CUNHA 10134125673**, inscrito no CNPJ nº 22.152.744/0001-64, com sede social à Rua Américo Marinelo, 245 no bairro Capelinha, cidade de Ouro Fino MG, CEP 37570-000 representada pelo, Sr. Lucas Bolognani da Cunha, portador do CPF nº 101.341.256-73

1.1. Descrição

MAPA DE APURAÇÃO EM ANEXO.

1.2. A validade desta Ata de Registro de Preços será de até 12(doze) meses, a contar de 22/01/2021.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga a Administração a contratar nem a utilizar a totalidade dos produtos registrados nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art.15, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.4. A administração municipal efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, acompanhado da ordem de execução, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante cheque nominativo à credora, ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou outro procedimento a critério da administração.

1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.7. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

1.8. O pagamento somente se dará após a entrega dos serviços especificados em cada ordem de serviço.

1.9. No caso de aplicação de alguma multa, o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada, se assim entender.

1.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

1.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

1.12. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Frotas da Prefeitura.

1.13. O responsável de frotas atuará como gestor/fiscal da Ata.

1.14. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

1.15. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

1.16. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

1.17. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

1.18. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Empresa classificada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 10 (dez) veículos para manutenção;

- possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 01 (um) equipamento de regulação de faróis;

1.19 - A Empresa classificada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 15 km da garagem de veículos da Prefeitura. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e Empresa classificada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento de aproximadamente 50 (cinquenta) km, considerados os trajetos de ida/volta.

1.20 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Prefeitura para controle dos orçamentos apresentados, levantamento reparos a serem executados, etc.

1.21 - Assim, a redução do raio para 15 (quinze) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais da Prefeitura, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela Prefeitura.

1.22 - Complementando as informações prestadas acima, foi realizada pesquisa que demonstra que existe em tal raio um universo de oficinas em condições de atender o objeto da Ata.

1.23 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Empresa classificada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

1.24 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.25 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo Setor de Frotas da Prefeitura, bem como serviços de mecânica, lubrificação (troca de óleo), retífica, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

1.26 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela empresa classificada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.27 - Os serviços serão realizados nas dependências da empresa classificada, ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização da Coordenadoria de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

1.28 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

1.29 - Faculta-se a Prefeitura verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a empresa classificada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

1.30 – Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Setor de Frotas, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a CONTRATADA responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

1.31 – A subcontratação depende de autorização prévia da Prefeitura, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

1.32 – Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.33 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo Setor de Transporte seja superior ao proposto pela empresa classificada, valerá o de menor preço.

1.34 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

1.35 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a Prefeitura julgar necessário.

1.36 - A Prefeitura por meio do Setor de Frotas encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

1.37 - A Prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.38 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

1.39 - A Empresa classificada se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

1.40 - A Prefeitura poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

1.41 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Empresa classificada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

1.42 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao Setor de Frotas para a competente autorização.

1.43 - Os casos omissos serão definidos pelo Setor de Frotas, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto desta Ata.

1.44 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto desta Ata sem autorização expressa do setor de frotas da prefeitura de Ouro Fino.

1.45 - Os representantes da Prefeitura e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da Empresa classificada.

1.46 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Empresa classificada.

1.47 - A Prefeitura verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Empresa classificada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada na Ata e/ou neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

1.48 - A empresa classificada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência e na Ata pelo gestor/fiscal da Ata da Prefeitura.

1.49 - A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

1.50 - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art.

412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação.

e) pela inobservância dos prazos no fornecimento dos produtos, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

1.51 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal.

1.52. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

1.53. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

1.54. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.55As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.56. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do material advier de caso fortuito ou de força maior.

1.57 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da detentora do Registro de Preços:

a) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos produtos de que tratará a Ata de Registro de Preços;

b) executar, fielmente, o objeto da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura de Ouro Fino, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

c) comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela prefeitura;

d) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços. A inadimplência da detentora da ata, referente a esses encargos, não transfere à Prefeitura de Ouro Fino responsabilidade por seu pagamento;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



e) por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Ouro Fino;

f) pelos danos causados diretamente à Prefeitura e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos;

g) a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura de Ouro Fino, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços;

h) a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.58. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura de Ouro Fino:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a detentora da ata de Registro de Preços;

b) notificar, formal e tempestivamente, a detentora da ata de Registro de Preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata.

c) notificar a detentora da Ata de Registro de Preços por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

1.59. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

1.60. a) Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 001/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

b) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do registro de preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

c) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos registrados.

1.61. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.62. A detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 001/2021.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.63. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 001/2021, com seus anexos, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

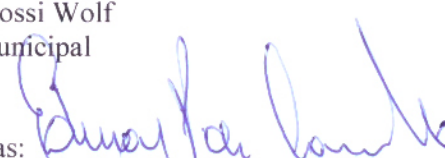
1.64. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

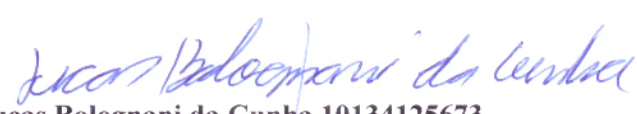
1.65. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Ouro Fino – MG.


Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

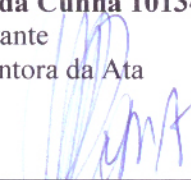
Testemunhas:

CPF:


604.849.426-22


Lucas Bolognani da Cunha 10134125673
Representante
Empresa Detentora da Ata

CPF:


345.454.256-15

MUNICÍPIO DE OURO FINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO
Sistema de Apuração de Pregão

009/010

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM

PROCESSO: PRC 00010-2021

LICIT.: PREG 00001-2021

DATA DE ABERTURA: 22/01/2021

VENCEDOR: AVEL AUTO ELETRICO LTDA.

CÓDIGO: 135

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
007 - (014472) SERVICO ELETRICO-VEIC.PESADO		960.0000	HR	108,0000	103.680,00	0.00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE AVEL AUTO ELETRICO LTDA.

103.680,00

VENCEDOR: JOAO LUIZ GERMINIANI EPP

CÓDIGO: 30

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
008 - (026164) SERVICO ELETRICO VEIC LEVE		460.0000	HR	106,0000	48.760,00	7.02	1

TOTAL DO PARTICIPANTE JOAO LUIZ GERMINIANI EPP

48.760,00

VENCEDOR: LUCAS BOLOGNANI DA CUNHA 10134125673

CÓDIGO: 6804

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
002 - (030092) SERV DE MECANICA VEICULO UTIL		695.0000	HR	105,0000	72.975,00	30.92	2

TOTAL DO PARTICIPANTE LUCAS BOLOGNANI DA CUNHA 10134125673

72.975,00

VENCEDOR: RENAVAL - RECUPERADORA NACIONAL DE VEICULOS LTDA.

CÓDIGO: 1255

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
005 - (014473) SERV. FUNILARIA/PINTURA LEVE		385.0000	HR	110,0000	42.350,00	0.00	0
006 - (014474) SERV. FUNILARIA/PINTURA PESADO		990.0000	HR	116,0000	114.840,00	3.33	1

TOTAL DO PARTICIPANTE RENAVAL - RECUPERADORA NACIONAL DE VEICULOS LTDA.

157.190,00

VENCEDOR: SANDRA AMATIO DE MORAES 08976692667

CÓDIGO: 7988

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (014468) SERVICO MECANICO-VEICULO LEVE		1650.0000	HR	39,9800	65.967,00	20.04	8

TOTAL DO PARTICIPANTE SANDRA AMATIO DE MORAES 08976692667

65.967,00

VENCEDOR: SIDNEY HENRIQUE DA SILVA SIMA 11967362602

CÓDIGO: 7672

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
004 - (030095) SERVICO DE MOLAS EM GERAL		275.0000	HR	116,0000	31.900,00	3.33	2
003 - (030093) SERVICO DE SOLDA		980.0000	HR	45,0000	44.100,00	50.00	21

TOTAL DO PARTICIPANTE SIDNEY HENRIQUE DA SILVA SIMA 11967362602

76.000,00

TOTAL DO PROCESSO:

524.572,00

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Barbara Carolina Nogueira Costa

Maisa Gonçalves de Almeida

Cipriano Caetano dos Santos

Pregoeiro(a) Oficial



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Cyro Gonçalves, 173 – Centro – Ouro Fino/MG, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços com as quantidades e os preços da empresa abaixo identificada, resultante do Processo Licitatório nº 010/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, em conformidade com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal, representada neste ato pelo Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, e a Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

01 - DO OBJETO:

Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços mecânicos, funilaria, elétrico, molas e solda para manutenção de veículos da frota, conforme relacionado em Anexo desta Ata.

1. Considerem-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata:

Empresa: **RENAVEL RECUPERADORA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 02.174.821/0001-70, com sede social à Avenida Manoel Jesuíno de Carvalho, 1503, no bairro Parreiras, cidade de Ouro Fino MG, CEP 37570-000 representada pelo, Sr. Caetano Alves Chaves Filho, portador do CPF nº 158.561.436-04

1.1. Descrição

MAPA DE APURAÇÃO EM ANEXO.

1.2. A validade desta Ata de Registro de Preços será de até 12(doze) meses, a contar de 22/01/2021.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga a Administração a contratar nem a utilizar a totalidade dos produtos registrados nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art.15, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.4. A administração municipal efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, acompanhado da ordem de execução, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante cheque nominativo à credora, ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou outro procedimento a critério da administração.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

1.7. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

1.8. O pagamento somente se dará após a entrega dos serviços especificados em cada ordem de serviço.

1.9. No caso de aplicação de alguma multa, o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada, se assim entender.

1.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

1.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

1.12. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Frotas da Prefeitura.

1.13. O responsável de frotas atuará como gestor/fiscal da Ata.

1.14. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

1.15. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

1.16. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

1.17. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.18. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Empresa classificada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 10 (dez) veículos para manutenção;

- possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 01 (um) equipamento de regulação de faróis;

1.19 - A Empresa classificada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 15 km da garagem de veículos da Prefeitura. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e Empresa classificada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento de aproximadamente 50 (cinquenta) km, considerados os trajetos de ida/volta.

1.20 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Prefeitura para controle dos orçamentos apresentados, levantamento reparos a serem executados, etc.

1.21 - Assim, a redução do raio para 15 (quinze) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais da Prefeitura, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela Prefeitura.

1.22 - Complementando as informações prestadas acima, foi realizada pesquisa que demonstra que existe em tal raio um universo de oficinas em condições de atender o objeto da Ata.

1.23 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Empresa classificada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

1.24 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos,



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

1.25 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo Setor de Frotas da Prefeitura, bem como serviços de mecânica, lubrificação (troca de óleo), retífica, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

1.26 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela empresa classificada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.27 - Os serviços serão realizados nas dependências da empresa classificada, ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização da Coordenadoria de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

1.28 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

1.29 - Faculta-se a Prefeitura verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a empresa classificada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

1.30 – Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Setor de Frotas, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a CONTRATADA responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

1.31 – A subcontratação depende de autorização prévia da Prefeitura, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

1.32 – Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.33 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo Setor de Transporte seja superior ao proposto pela empresa classificada, valerá o de menor preço.

1.34 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

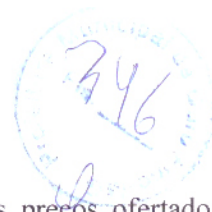
1.35 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a Prefeitura julgar necessário.

1.36 - A Prefeitura por meio do Setor de Frotas encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.37 - A Prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n. 8.666/93.

1.38 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

1.39 - A Empresa classificada se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

1.40 - A Prefeitura poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

1.41 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Empresa classificada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

1.42 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao Setor de Frotas para a competente autorização.

1.43 - Os casos omissos serão definidos pelo Setor de Frotas, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto desta Ata.

1.44 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto desta Ata sem autorização expressa do setor de frotas da prefeitura de Ouro Fino.

1.45 - Os representantes da Prefeitura e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da Empresa classificada.

1.46 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Empresa classificada.

1.47 - A Prefeitura verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Empresa classificada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada na Ata e/ou neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

1.48 - A empresa classificada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência e na Ata pelo gestor/fiscal da Ata da Prefeitura.

1.49 - A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

1.50 - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação.

e) pela inobservância dos prazos no fornecimento dos produtos, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

1.51 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal.

1.52. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

1.53. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

1.54. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.55 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.56. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do material advier de caso fortuito ou de força maior.

1.57 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da detentora do Registro de Preços:

a) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos produtos de que tratará a Ata de Registro de Preços;

b) executar, fielmente, o objeto da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura de Ouro Fino, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

c) comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela prefeitura;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



d) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços. A inadimplência da detentora da ata, referente a esses encargos, não transfere à Prefeitura de Ouro Fino responsabilidade por seu pagamento;

e) por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Ouro Fino;

f) pelos danos causados diretamente à Prefeitura e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos;

g) a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura de Ouro Fino, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços;

h) a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.58. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura de Ouro Fino:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a detentora da ata de Registro de Preços;

b) notificar, formal e tempestivamente, a detentora da ata de Registro de Preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata.

c) notificar a detentora da Ata de Registro de Preços por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

1.59. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

1.60. a) Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 001/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

b) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do registro de preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

c) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos registrados.

1.61. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



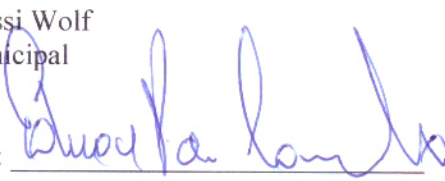
1.62. A detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 001/2021.

1.63. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 001/2021, com seus anexos, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

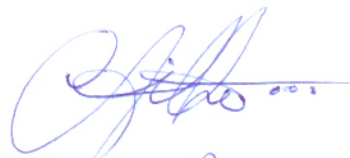
1.64. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

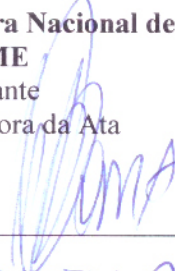
1.65. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Ouro Fino – MG.


Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Testemunhas: 

CPF: 604.849.426-20


Renavel-Recuperadora Nacional de Veículos
Itda ME
Representante
Empresa Detentora da Ata

CPF: 

345.454.256-15

MUNICÍPIO DE OURO FINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO
Sistema de Apuração de Pregão

009/010

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM

PROCESSO: PRC 00010-2021

LICIT.: PREG 00001-2021

DATA DE ABERTURA: 22/01/2021

VENCEDOR: AVEL AUTO ELETRICO LTDA.

CÓDIGO: 135

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
007 - (014472) SERVICO ELETRICO-VEIC.PESADO		960.0000	HR	108,0000	103.680,00	0.00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE AVEL AUTO ELETRICO LTDA.

103.680,00

VENCEDOR: JOAO LUIZ GERMINIANI EPP

CÓDIGO: 30

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
008 - (026164) SERVICO ELETRICO VEIC LEVE		460.0000	HR	106,0000	48.760,00	7.02	1

TOTAL DO PARTICIPANTE JOAO LUIZ GERMINIANI EPP

48.760,00

VENCEDOR: LUCAS BOLOGNANI DA CUNHA 10134125673

CÓDIGO: 6804

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
002 - (030092) SERV DE MECANICA VEICULO UTIL		695.0000	HR	105,0000	72.975,00	30.92	2

TOTAL DO PARTICIPANTE LUCAS BOLOGNANI DA CUNHA 10134125673

72.975,00

VENCEDOR: RENAVAL - RECUPERADORA NACIONAL DE VEICULOS LTDA.

CÓDIGO: 1255

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
005 - (014473) SERV. FUNILARIA/PINTURA LEVE		385.0000	HR	110,0000	42.350,00	0.00	0
006 - (014474) SERV. FUNILARIA/PINTURA PESADO		990.0000	HR	116,0000	114.840,00	3.33	1

TOTAL DO PARTICIPANTE RENAVAL - RECUPERADORA NACIONAL DE VEICULOS LTDA.

157.190,00

VENCEDOR: SANDRA AMATIO DE MORAES 08976692667

CÓDIGO: 7988

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (014468) SERVICO MECANICO-VEICULO LEVE		1650.0000	HR	39,9800	65.967,00	20.04	8

TOTAL DO PARTICIPANTE SANDRA AMATIO DE MORAES 08976692667

65.967,00

VENCEDOR: SIDNEY HENRIQUE DA SILVA SIMA 11967362602

CÓDIGO: 7672

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
004 - (030095) SERVICO DE MOLAS EM GERAL		275.0000	HR	116,0000	31.900,00	3.33	2
003 - (030093) SERVICO DE SOLDA		980.0000	HR	45,0000	44.100,00	50.00	21

TOTAL DO PARTICIPANTE SIDNEY HENRIQUE DA SILVA SIMA 11967362602

76.000,00

TOTAL DO PROCESSO:

524.572,00

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Bárbara Carolina Nogueira Costa

Máisa Gonçalves de Almeida

Cipriano Caetano dos Santos

Pregoeiro(a) Oficial



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Cyro Gonçalves, 173 – Centro – Ouro Fino/MG, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços com as quantidades e os preços da empresa abaixo identificada, resultante do Processo Licitatório nº 010/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, em conformidade com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal, representada neste ato pelo Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, e a Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

01 - DO OBJETO:

Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços mecânicos, funilaria, elétrico, molas e solda para manutenção de veículos da frota, conforme relacionado em Anexo desta Ata.

1. Considerem-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata:

Empresa: **SANDRA AMATIO DE MORAES 08976692667**, inscrito no CNPJ nº 32.103.705/0001-23, com sede social à Rua Olímpia B de Miranda, 37, no bairro Centro, cidade de Ouro Fino MG, CEP 37570-000 representada pelo, Sra. Sandra Amatio de Moraes, portador do CPF nº 089.766.926-67

1.1. Descrição

MAPA DE APURAÇÃO EM ANEXO.

1.2. A validade desta Ata de Registro de Preços será de até 12(doze) meses, a contar de 22/01/2021.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga a Administração a contratar nem a utilizar a totalidade dos produtos registrados nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art.15, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.4. A administração municipal efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, acompanhado da ordem de execução, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante cheque nominativo à credora, ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou outro procedimento a critério da administração.

1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.7. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

1.8. O pagamento somente se dará após a entrega dos serviços especificados em cada ordem de serviço.

1.9. No caso de aplicação de alguma multa, o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada, se assim entender.

1.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

1.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

1.12. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Frotas da Prefeitura.

1.13. O responsável de frotas atuará como gestor/fiscal da Ata.

1.14. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

1.15. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

1.16. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

1.17. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

1.18. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



Empresa classificada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 10 (dez) veículos para manutenção;

- possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

1.19 - A Empresa classificada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 15 km da garagem de veículos da Prefeitura. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e Empresa classificada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento de aproximadamente 50 (cinquenta) km, considerados os trajetos de ida/volta.

1.20 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Prefeitura para controle dos orçamentos apresentados, levantamento reparos a serem executados, etc.

1.21 - Assim, a redução do raio para 15 (quinze) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais da Prefeitura, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela Prefeitura.

1.22 - Complementando as informações prestadas acima, foi realizada pesquisa que demonstra que existe em tal raio um universo de oficinas em condições de atender o objeto da Ata.

1.23 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Empresa classificada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

1.24 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.25 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo Setor de Frotas da Prefeitura, bem como serviços de mecânica, lubrificação (troca de óleo), retífica, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

1.26 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela empresa classificada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.27 - Os serviços serão realizados nas dependências da empresa classificada, ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização da Coordenadoria de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

1.28 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

1.29 - Faculta-se a Prefeitura verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a empresa classificada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

1.30 - Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Setor de Frotas, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a CONTRATADA responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

1.31 - A subcontratação depende de autorização prévia da Prefeitura, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

1.32 - Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.33 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo Setor de Transporte seja superior ao proposto pela empresa classificada, valerá o de menor preço.

1.34 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

1.35 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a Prefeitura julgar necessário.

1.36 - A Prefeitura por meio do Setor de Frotas encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

1.37 - A Prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.38 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

1.39 - A Empresa classificada se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

1.40 - A Prefeitura poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

1.41 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Empresa classificada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

1.42 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao Setor de Frotas para a competente autorização.

1.43 - Os casos omissos serão definidos pelo Setor de Frotas, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto desta Ata.

1.44 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto desta Ata sem autorização expressa do setor de frotas da prefeitura de Ouro Fino.

1.45 - Os representantes da Prefeitura e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da Empresa classificada.

1.46 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Empresa classificada.

1.47 - A Prefeitura verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Empresa classificada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada na Ata e/ou neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

1.48 - A empresa classificada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência e na Ata pelo gestor/fiscal da Ata da Prefeitura.

1.49 – A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

1.50 - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art.

412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação.

e) pela inobservância dos prazos no fornecimento dos produtos, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

1.51 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal.

1.52. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

1.53. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

1.54. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.55 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.56. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do material advier de caso fortuito ou de força maior.

1.57 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da detentora do Registro de Preços:

a) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos produtos de que tratará a Ata de Registro de Preços;

b) executar, fielmente, o objeto da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura de Ouro Fino, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

c) comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela prefeitura;

d) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços. A inadimplência da detentora da ata, referente a esses encargos, não transfere à Prefeitura de Ouro Fino responsabilidade por seu pagamento;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



e) por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Ouro Fino;

f) pelos danos causados diretamente à Prefeitura e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos;

g) a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura de Ouro Fino, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços;

h) a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.58. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura de Ouro Fino:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a detentora da ata de Registro de Preços;

b) notificar, formal e tempestivamente, a detentora da ata de Registro de Preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata.

c) notificar a detentora da Ata de Registro de Preços por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

1.59. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

1.60. a) Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 001/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

b) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do registro de preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

c) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos registrados.

1.61. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.62. A detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 001/2021.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



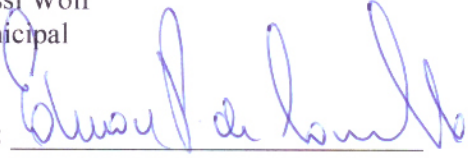
1.63. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 001/2021, com seus anexos, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.64. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

1.65. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Ouro Fino – MG.

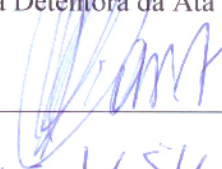

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF: 
604.849.426-20


Sandra Amatio de Moraes 08976692667
Representante
Empresa Detentora da Ata

CPF:


345-454 256-15



MUNICÍPIO DE OURO FINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO
Sistema de Apuração de Pregão

009/010

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM

PROCESSO: PRC 00010-2021

LICIT.: PREG 00001-2021

DATA DE ABERTURA: 22/01/2021

VENCEDOR: AVEL AUTO ELETRICO LTDA.

CÓDIGO: 135

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
007 - (014472) SERVICO ELETRICO-VEIC.PESADO		960.0000	HR	108,0000	103.680,00	0.00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE AVEL AUTO ELETRICO LTDA.

103.680,00

VENCEDOR: JOAO LUIZ GERMINIANI EPP

CÓDIGO: 30

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
008 - (026164) SERVICO ELETRICO VEIC LEVE		460.0000	HR	106,0000	48.760,00	7.02	1

TOTAL DO PARTICIPANTE JOAO LUIZ GERMINIANI EPP

48.760,00

VENCEDOR: LUCAS BOLOGNANI DA CUNHA 10134125673

CÓDIGO: 6804

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
002 - (030092) SERV DE MECANICA VEICULO UTIL		695.0000	HR	105,0000	72.975,00	30.92	2

TOTAL DO PARTICIPANTE LUCAS BOLOGNANI DA CUNHA 10134125673

72.975,00

VENCEDOR: RENAVAL - RECUPERADORA NACIONAL DE VEICULOS LTDA.

CÓDIGO: 1255

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
005 - (014473) SERV. FUNILARIA/PINTURA LEVE		385.0000	HR	110,0000	42.350,00	0.00	0
006 - (014474) SERV. FUNILARIA/PINTURA PESADO		990.0000	HR	116,0000	114.840,00	3.33	1

TOTAL DO PARTICIPANTE RENAVAL - RECUPERADORA NACIONAL DE VEICULOS LTDA.

157.190,00

VENCEDOR: SANDRA AMATIO DE MORAES 08976692667

CÓDIGO: 7988

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (014468) SERVICO MECANICO-VEICULO LEVE		1650.0000	HR	39,9800	65.967,00	20.04	8

TOTAL DO PARTICIPANTE SANDRA AMATIO DE MORAES 08976692667

65.967,00

VENCEDOR: SIDNEY HENRIQUE DA SILVA SIMA 11967362602

CÓDIGO: 7672

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
004 - (030095) SERVICO DE MOLAS EM GERAL		275.0000	HR	116,0000	31.900,00	3.33	2
003 - (030093) SERVICO DE SOLDA		980.0000	HR	45,0000	44.100,00	50.00	21

TOTAL DO PARTICIPANTE SIDNEY HENRIQUE DA SILVA SIMA 11967362602

76.000,00

TOTAL DO PROCESSO:

524.572,00

Cipriano Caetano dos Santos

Pregoeiro(a) Oficial

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Barbara Carolina Nogueira Costa

Maisa Gonçalves de Almeida



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Cyro Gonçalves, 173 – Centro – Ouro Fino/MG, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços com as quantidades e os preços da empresa abaixo identificada, resultante do Processo Licitatório nº 010/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, em conformidade com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal, representada neste ato pelo Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, e a Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

01 - DO OBJETO:

Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços mecânicos, funilaria, elétrico, molas e solda para manutenção de veículos da frota, conforme relacionado em Anexo desta Ata.

1. Considerem-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata:

Empresa: **SIDNEY HENRIQUE DA SILVA SIMA 11967362602**, inscrito no CNPJ nº 22.612.309/0001-75, com sede social à Avenida dos Palomos, 1221, no bairro Palomos, cidade de Ouro Fino MG, CEP 37570-000 representada pelo, Sr. Sidney Henrique da Silva Sima, portador do CPF nº 119.673.626-02

1.1. Descrição

MAPA DE APURAÇÃO EM ANEXO.

1.2. A validade desta Ata de Registro de Preços será de até 12(doze) meses, a contar de 22/01/2021.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga a Administração a contratar nem a utilizar a totalidade dos produtos registrados nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art.15, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.4. A administração municipal efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, acompanhado da ordem de execução, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante cheque nominativo à credora, ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou outro procedimento a critério da administração.

1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.7. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

1.8. O pagamento somente se dará após a entrega dos serviços especificados em cada ordem de serviço.

1.9. No caso de aplicação de alguma multa, o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada, se assim entender.

1.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

1.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

1.12. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Frotas da Prefeitura.

1.13. O responsável de frotas atuará como gestor/fiscal da Ata.

1.14. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

1.15. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

1.16. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

1.17. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

1.18. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



Empresa classificada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 10 (dez) veículos para manutenção;

- possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 01 (um) equipamento de regulação de faróis;

1.19 - A Empresa classificada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 15 km da garagem de veículos da Prefeitura. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e Empresa classificada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento de aproximadamente 50 (cinquenta) km, considerados os trajetos de ida/volta.

1.20 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Prefeitura para controle dos orçamentos apresentados, levantamento reparos a serem executados, etc.

1.21 - Assim, a redução do raio para 15 (quinze) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais da Prefeitura, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela Prefeitura.

1.22 - Complementando as informações prestadas acima, foi realizada pesquisa que demonstra que existe em tal raio um universo de oficinas em condições de atender o objeto da Ata.

1.23 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Empresa classificada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

1.24 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.25 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo Setor de Frotas da Prefeitura, bem como serviços de mecânica, lubrificação (troca de óleo), retífica, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

1.26 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela empresa classificada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.27 - Os serviços serão realizados nas dependências da empresa classificada, ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização da Coordenadoria de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

1.28 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

1.29 - Faculta-se a Prefeitura verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a empresa classificada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

1.30 - Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Setor de Frotas, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a CONTRATADA responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

1.31 - A subcontratação depende de autorização prévia da Prefeitura, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

1.32 - Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.33 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo Setor de Transporte seja superior ao proposto pela empresa classificada, valerá o de menor preço.

1.34 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

1.35 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a Prefeitura julgar necessário.

1.36 - A Prefeitura por meio do Setor de Frotas encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

1.37 - A Prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.38 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

1.39 - A Empresa classificada se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

1.40 - A Prefeitura poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

1.41 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Empresa classificada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

1.42 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao Setor de Frotas para a competente autorização.

1.43 - Os casos omissos serão definidos pelo Setor de Frotas, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto desta Ata.

1.44 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto desta Ata sem autorização expressa do setor de frotas da prefeitura de Ouro Fino.

1.45 - Os representantes da Prefeitura e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da Empresa classificada.

1.46 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Empresa classificada.

1.47 - A Prefeitura verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Empresa classificada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada na Ata e/ou neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

1.48 - A empresa classificada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência e na Ata pelo gestor/fiscal da Ata da Prefeitura.

1.49 - A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

1.50 - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art.

412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação.

e) pela inobservância dos prazos no fornecimento dos produtos, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

1.51 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal.

1.52. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

1.53. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

1.54. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.55 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.56. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do material advier de caso fortuito ou de força maior.

1.57 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da detentora do Registro de Preços:

a) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos produtos de que tratará a Ata de Registro de Preços;

b) executar, fielmente, o objeto da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura de Ouro Fino, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

c) comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela prefeitura;

d) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços. A inadimplência da detentora da ata, referente a esses encargos, não transfere à Prefeitura de Ouro Fino responsabilidade por seu pagamento;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



e) por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Ouro Fino;

f) pelos danos causados diretamente à Prefeitura e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos;

g) a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura de Ouro Fino, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços;

h) a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.58. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura de Ouro Fino:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a detentora da ata de Registro de Preços;

b) notificar, formal e tempestivamente, a detentora da ata de Registro de Preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata.

c) notificar a detentora da Ata de Registro de Preços por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

1.59. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

1.60. a) Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 001/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

b) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do registro de preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

c) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos registrados.

1.61. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.62. A detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 001/2021.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.63. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 001/2021, com seus anexos, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.64. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

1.65. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Ouro Fino – MG.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF:

654.849.426-22

Sidney Henrique da Silva Sima

Sidney Henrique da Silva Sima 11967362602

Representante
Empresa Detentora da Ata

CPF:

345.454.256-15

MUNICÍPIO DE OURO FINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO
Sistema de Apuração de Pregão

009/010

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM

PROCESSO: PRC 00010-2021

LICIT.: PREG 00001-2021

DATA DE ABERTURA: 22/01/2021

VENCEDOR: AVEL AUTO ELETRICO LTDA.

CÓDIGO: 135

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
007 - (014472) SERVICO ELETRICO-VEIC.PESADO		960.0000	HR	108,0000	103.680,00	0.00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE AVEL AUTO ELETRICO LTDA.

103.680,00

VENCEDOR: JOAO LUIZ GERMINIANI EPP

CÓDIGO: 30

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
008 - (026164) SERVICO ELETRICO VEIC LEVE		460.0000	HR	106,0000	48.760,00	7.02	1

TOTAL DO PARTICIPANTE JOAO LUIZ GERMINIANI EPP

48.760,00

VENCEDOR: LUCAS BOLOGNANI DA CUNHA 10134125673

CÓDIGO: 6804

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
002 - (030092) SERV DE MECANICA VEICULO UTIL		695.0000	HR	105,0000	72.975,00	30.92	2

TOTAL DO PARTICIPANTE LUCAS BOLOGNANI DA CUNHA 10134125673

72.975,00

VENCEDOR: RENAVAL - RECUPERADORA NACIONAL DE VEICULOS LTDA.

CÓDIGO: 1255

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
005 - (014473) SERV. FUNILARIA/PINTURA LEVE		385.0000	HR	110,0000	42.350,00	0.00	0
006 - (014474) SERV. FUNILARIA/PINTURA PESADO		990.0000	HR	116,0000	114.840,00	3.33	1

TOTAL DO PARTICIPANTE RENAVAL - RECUPERADORA NACIONAL DE VEICULOS LTDA.

157.190,00

VENCEDOR: SANDRA AMATIO DE MORAES 08976692667

CÓDIGO: 7988

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
001 - (014468) SERVICO MECANICO-VEICULO LEVE		1650.0000	HR	39,9800	65.967,00	20.04	8

TOTAL DO PARTICIPANTE SANDRA AMATIO DE MORAES 08976692667

65.967,00

VENCEDOR: SIDNEY HENRIQUE DA SILVA SIMA 11967362602

CÓDIGO: 7672

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
004 - (030095) SERVICO DE MOLAS EM GERAL		275.0000	HR	116,0000	31.900,00	3.33	2
003 - (030093) SERVICO DE SOLDA		980.0000	HR	45,0000	44.100,00	50.00	21

TOTAL DO PARTICIPANTE SIDNEY HENRIQUE DA SILVA SIMA 11967362602

76.000,00

TOTAL DO PROCESSO:

524.572,00

Cipriano Caetano dos Santos

Pregoeiro(a) Oficial

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Barbara Carolina Nogueira Costa

Maisa Gonçalves de Almeida